



N.Bal	Cs/Órg	Identificação da Matéria		
CN	PLEG	Tipo	Número	Ano
		VET	00020	2012

Data da Ação			Destino
Dia	Mês	Ano	
18	06	2012	CN SSCLCN

JOSEFILH

STATUS: AGUARDANDO LEITURA

Este processo contém 1 (uma) folha(s) numerada(s) e rubricada(s).
À SSCLCN.



N.Bal	Cs/Órg	Identificação da Matéria		
CN	SSCLCN	Tipo	Número	Ano
		VET	00020	2012

Data da Ação			Destino
Dia	Mês	Ano	
18	06	2012	CN SSCLCN

DAIANERS
rev. DAIANERS

Recebido nesta Secretaria em 18.06.2012, às 09h12.



N.Bal	Cs/Órg	Identificação da Matéria		
CN	SSCLCN	Tipo	Número	Ano
		VET	00020	2012

Data da Ação			Destino
Dia	Mês	Ano	
20	06	2012	CN SSCLCN

MONDIN
rev. MONDIN

STATUS: AGUARDANDO LEITURA

Juntadas fls. 2 a 7, referentes à Mensagem nº 63, de 2012-CN (nº 253/2012, na origem), comunicando ao Congresso Nacional o voto parcial apostado ao PLS nº 448, de 2009.

STATUS: AGUARDANDO LEITURA

Juntadas fls. 8 e 9, referentes ao estudo de tramitação da proposição vetada (PLS nº 448, de 2009).

N.Bal	Cs/Órg	Identificação da Matéria		
CN	SSCLCN	Tipo	Número	Ano
		VET	00020	2012

Data da Ação			Destino
Dia	Mês	Ano	
20	06	2012	CN SSCLCN

MONDIN
rev. MONDIN



SENADO FEDERAL
FOLHA DE TRAMITAÇÃO

N.Bal	Cs/Órg	Identificação da Matéria			Data da Ação			Destino	
	CN SSCLCN	Tipo	Número	Ano	Dia	Mês	Ano	CN	SEXP
		VET	00020	2012	20	06	2012		MONDIN rev. MONDIN

STATUS: AGUARDANDO LEITURA

À SEXP para elaboração do Ofício do Presidente da Mesa do Congresso Nacional, que solicita à Câmara os nomes dos Deputados que deverão compor a Comissão Mista incumbida de emitir relatório sobre o voto. Ao Ofício, serão anexadas cópias do Aviso, da Mensagem Presidencial e, se for o caso, da Lei, contendo as partes sancionadas, além do autógrafo do projeto. Após anexação da cópia do citado Ofício, o processado será devolvido à Secretaria de Coordenação Legislativa do Congresso Nacional.



N.Bal	Cs/Órg	Identificação da Matéria			Data da Ação			Destino	
	CN SEXP	Tipo	Número	Ano	Dia	Mês	Ano	CN	SEXP
		VET	00020	2012	20	06	2012		RFMORAES rev. RFMORAES

Recebido neste órgão às 16h55.



SENADO FEDERAL

N.Bal	Cs/Órg	Identificação da Matéria			Data da Ação			Destino	
	CN SEXP	Tipo	Número	Ano	Dia	Mês	Ano	CN	SSCLCN
		VET	00020	2012	27	06	2012		JOSANE rev. JOSANE

Anexado Ofício CN nº 269 de 27/06/12, ao Senhor Presidente da Câmara dos Deputados solicitando a indicação dos membros dessa Casa do Congresso Nacional que deverão integrar a Comissão Mista a ser incumbida de relatar o voto (fls. 10).

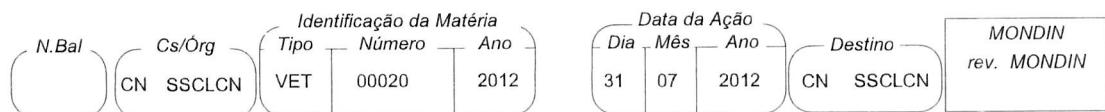
À SCLCN.



SENADO FEDERAL
FOLHA DE TRAMITAÇÃO

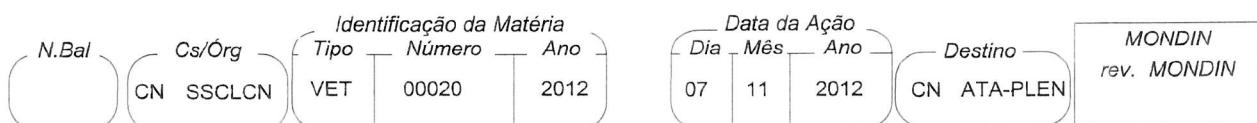
N.Bal	Cs/Órg	Identificação da Matéria			Data da Ação			Destino	
	CN SSCLCN	Tipo	Número	Ano	Dia	Mês	Ano	CN	SSCLCN
		VET	00020	2012	27	06	2012		DAIANERS rev. DAIANERS

Recebido nesta Secretaria em 27.06.2012, às 12h04.



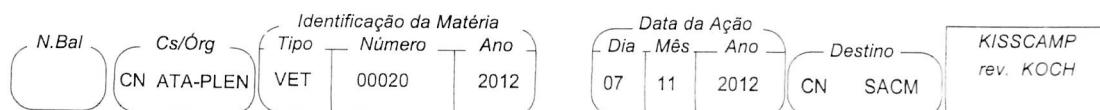
STATUS: AGUARDANDO LEITURA

Juntada fls. 11, referente ao Ofício SGM/P nº 1.372, de 2012, do Presidente da Câmara, indicando os nomes dos Deputados que deverão compor a Comissão Mista incumbida de relatar o voto.



STATUS: AGUARDANDO LEITURA

Ao Plenário para leitura, designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para a tramitação da matéria.



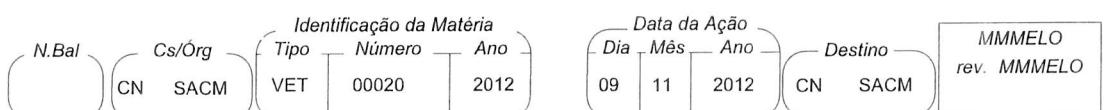
Leitura do Veto Parcial nº 20, de 2012, aposto ao Projeto de Lei do Senado nº 448, de 2009.

De acordo com o disposto no § 2º do art. 104 do Regimento Comum, das Resoluções nº 2, de 2000-CN e nº 1, de 2012-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de relatar o voto:

Senadores	Deputados
Vital do Rêgo	Geraldo Simões
Pedro Taques	Alexandre Santos
Alvaro Dias	Nilson Leitão
Gim	
Randolfe Rodrigues	Zé Silva

A Presidência comunica, que nos termos do art. 105 do Regimento Comum, a Comissão Mista deverá apresentar o relatório sobre o voto até o dia 27 de novembro de 2012.

O prazo previsto no § 4º do art. 66 da Constituição Federal encerrar-se-á em 7 de dezembro de 2012.
A matéria vai à publicação.



STATUS: AGUARDANDO INSTALAÇÃO DA COMISSÃO

Recebido nesta data.



N.Bal	Cs/Órg	Identificação da Matéria			Data da Ação			Destino	GIGLIOLA	
	CN SACM	Tipo	Número	Ano	09	11	Ano	CN	SACM	rev. GIGLIOLA
		VET	00020	2012						

STATUS: AGUARDANDO INSTALAÇÃO DA COMISSÃO

Anexado comunicado enviado aos membros da Comissão Mista, com respectivo protocolo eletrônico de entrega, informando a composição dos membros com as respectivas idades e o prazo para apresentação do Relatório (às fls. 15 e 16).

N.Bal	Cs/Órg	Identificação da Matéria			Data da Ação			Destino	BEDRITIC	
	CN SACM	Tipo	Número	Ano	28	11	Ano	CN SSCLCN	rev. BEDRITIC	
		VET	00020	2012						

Esgotado o prazo regimental previsto no art. 105 do Regimento Comum sem apresentação do relatório pela Comissão Mista.
Encaminhada à SSCLCN.

N.Bal	Cs/Órg	Identificação da Matéria			Data da Ação			Destino	LUIZS	
	CN SSCLCN	Tipo	Número	Ano	18	12	Ano	CN ATA-PLEN	rev. LUIZS	
		VET	00020	2012						

STATUS: INCLUIDA EM ORDEM DO DIA

Incluída na Ordem do Dia da Sessão Conjunta de 19 de dezembro de 2012, às 12h.

N.Bal	Cs/Órg	Identificação da Matéria			Data da Ação			Destino	OTAVIOL	
	CN ATA-PLEN	Tipo	Número	Ano	19	12	Ano	CN SSCLCN	rev. OTAVIOL	
		VET	00020	2012						

13:22 - A matéria deixa de ser apreciada nesta oportunidade.

N.Bal	Cs/Org	Identificação da Matéria		
CN	SSCLCN	TIPO	NÚMERO	ANO
		VET	00020	2012

Data da Ação		
Destino	CN	SSCLCN
MONDIN	rev. LUIZS	

STATUS: AGUARDANDO INCLUSÃO ORDEM DO DIA

Aguardando inclusão em Ordem do Dia.



SENADO FEDERAL
FOLHA DE TRAMITAÇÃO

CASA	ÓRGÃO	IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA			DATA DA AÇÃO			FUNCIONÁRIO																																													
		TIPO	NÚMERO	ANO	DIA	MÊS	ANO																																														
<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr><td colspan="9" style="height: 100px;"></td></tr> </table>																																																					



SENADO FEDERAL
FOLHA DE TRAMITAÇÃO

CASA	ÓRGÃO	IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA			DATA DA AÇÃO			FUNCIONÁRIO																																													
		TIPO	NÚMERO	ANO	DIA	MÊS	ANO																																														
<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr><td colspan="9" style="height: 100px;"></td></tr> </table>																																																					



SENADO FEDERAL
FOLHA DE TRAMITAÇÃO

CASA	ÓRGÃO	IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA			DATA DA AÇÃO			FUNCIONÁRIO																																													
		TIPO	NÚMERO	ANO	DIA	MÊS	ANO																																														
<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr><td colspan="9" style="height: 100px;"></td></tr> </table>																																																					

SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

SERVIÇO DE PROTOCOLO LEGISLATIVO

VET NO 20, DE 2012

EM 18.06.12

h1

Nº 116, segunda-feira, 18 de junho de 2012

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após a liberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 15 de junho de 2012; 191º da Independência e 124º da República.

DILMA ROUSSEFF
Paulo Bernardo Silva

DECRETO DE 15 DE JUNHO DE 2012

Renova a concessão outorgada à TV Ômega Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Fortaleza, Estado do Ceará.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, caput, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e de acordo com o que consta do Processo Administrativo nº 53000.027245/2011-10,

DECRETO

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por quinze anos, a partir de 20 de agosto de 2011, a concessão outorgada originalmente à TV Manchete Ltda., pelo Decreto nº 85.842, de 25 de março de 1981, renovada pelo Decreto nº 87.226, de 31 de maio de 1982, transferida para a TV Ômega Ltda., através do Decreto de 14 de maio de 1999, publicado no Diário Oficial da União de 17 de maio de 1999, renovada pelo Decreto de 22 de julho de 1999, publicado no Diário Oficial da União de 23 de julho de 1999, e aprovada pelo Decreto Legislativo nº 413, de 18 de outubro de 2001, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Fortaleza, Estado do Ceará.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após a liberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 15 de junho de 2012; 191º da Independência e 124º da República.

DILMA ROUSSEFF
Paulo Bernardo Silva

DECRETO DE 15 DE JUNHO DE 2012

Renova a concessão outorgada à TV Ômega Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Recife, Estado de Pernambuco.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, caput, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e de acordo com o que consta do Processo Administrativo nº 53000.027243/2011,

DECRETO

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por quinze anos, a partir de 20 de agosto de 2011, a concessão outorgada originalmente à TV Manchete Ltda., pelo Decreto nº 85.842, de 25 de março de 1981, revalidado pelo Decreto nº 87.226, de 31 de maio de 1982, transferida para a TV Ômega Ltda., pelo Decreto de 14 de maio de 1999, publicado no Diário Oficial da União de 17 de maio de 1999, renovada pelo Decreto de 22 de julho de 1999, publicado no Diário Oficial da União de 23 de julho de 1999, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 413, de 18 de outubro de 2001, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Recife, Estado de Pernambuco.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após a liberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 15 de junho de 2012; 191º da Independência e 124º da República.

DILMA ROUSSEFF
Paulo Bernardo Silva

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012012061800003

Diário Oficial da União - Seção 1

ISSN 1677-7042

3

DECRETO DE 15 DE JUNHO DE 2012

DECRETO

Transfere para a Intertevê Serviços Ltda., a concessão outorgada à Rádio Globo Eldorado Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 38, caput, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e o que consta do Processo Administrativo nº 53000.021474/2008-17,

DECRETO

Art. 1º Fica transferida para a Intertevê Serviços Ltda., a concessão outorgada à Rádio Eldorado S.A., conforme Decreto nº 28.289, de 22 de junho de 1950, atualmente denominada Rádio Globo Eldorado Ltda., renovada pelo Decreto de 12 de junho de 2009, publicado no Diário Oficial da União de 15 de junho de 2009, e aprovada pelo Decreto Legislativo nº 245, de 22 de abril de 2010, para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão cuja concessão é transferida por este Decreto será regida pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

DECRETO

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por quinze anos, a partir de 20 de agosto de 2011, a concessão outorgada originalmente à TV Manchete Ltda., conforme Decreto nº 85.842, de 25 de março de 1981, renovada pelo Decreto nº 87.226, de 31 de maio de 1982, transferida para a TV Ômega Ltda., através do Decreto de 14 de maio de 1999, publicado no Diário Oficial da União de 17 de maio de 1999, renovada pelo Decreto de 22 de julho de 1999, publicado no Diário Oficial da União de 23 de julho de 1999, e aprovada pelo Decreto Legislativo nº 413, de 18 de outubro de 2001, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após a liberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 15 de junho de 2012; 191º da Independência e 124º da República.

DILMA ROUSSEFF
Paulo Bernardo Silva

Presidência da República

DESPACHOS DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 253, de 15 de junho de 2012.

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar parcialmente, por contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei nº 7.173, de 2010 (nº 448/09 no Senado Federal), que "Altera a Lei nº 11.442, de 5 de janeiro de 2007, que dispõe sobre o transporte rodoviário de cargas por conta de terceiros e mediante remuneração e revoga a Lei nº 6.813, de 10 de julho de 1980, para determinar, no caso do transporte de produtos perigosos, a observância de legislação federal específica".

Ouvido, o Ministério dos Transportes manifestou-se pelo voto ao seguinte dispositivo:

§ 2º do art. 1º da Lei nº 11.442, de 5 de janeiro de 2007, inserido pelo art. 1º do projeto de lei

"§ 2º A Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, em articulação com o órgão ambiental federal, estabelecerá o Registro Nacional para os Transportadores Rodoviários de Produtos Perigosos - RNTPP."

Razão do veto

"Não se faz necessária a criação de novo cadastro, uma vez que já existe o Registro Nacional de Transporte Rodoviário de Cargas - RNTRC."

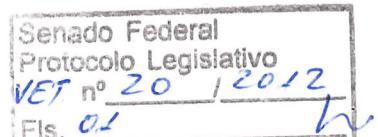
Essa, Senhor Presidente, a razão que me levou a vetar o dispositivo acima mencionado do projeto em causa, a qual ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nº 254 e 255, de 15 de junho de 2012. Comunica à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal, respectivamente, que se ausentará do País no período de 17 a 19 de junho de 2012, em viagem oficial a Los Cabos, México.

Nº 256, de 15 de junho de 2012. Proposta ao Senado Federal, para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, entre o Município de Toledo, Estado do Paraná e a Agência Francesa de Desenvolvimento - AFD, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Desenvolvimento Ambiental Sustentável de Toledo".

Nº 257, de 15 de junho de 2012. Proposta ao Senado Federal, para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, entre o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD e o Governo do Estado de Sergipe, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa Águas de Sergipe".

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Comissão Mista
Em 07/07/2012



Mensagem nº 253

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar parcialmente, por contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei nº 7.173, de 2010 (nº 448/09 no Senado Federal), que “Altera a Lei nº 11.442, de 5 de janeiro de 2007, que dispõe sobre o transporte rodoviário de cargas por conta de terceiros e mediante remuneração e revoga a Lei nº 6.813, de 10 de julho de 1980, para determinar, no caso do transporte de produtos perigosos, a observância de legislação federal específica”.

Ouvido, o Ministério dos Transportes manifestou-se pelo voto ao seguinte dispositivo:

§ 2º do art. 1º da Lei nº 11.442, de 5 de janeiro de 2007, inserido pelo art. 1º do projeto de lei

“§ 2º A Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, em articulação com o órgão ambiental federal, estabelecerá o Registro Nacional para os Transportadores Rodoviários de Produtos Perigosos - RNTRPP.”

Razão do voto

“Não se faz necessária a criação de novo cadastro, uma vez que já existe o Registro Nacional de Transporte Rodoviário de Cargas – RNTRC.”

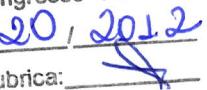
Congresso Nacional
Secretaria de Coordenação
Legislativa do Congresso Nacional

VET nº 20/02/2012
Pb. 02/03 Rubrica: _____

Essa, Senhor Presidente, a razão que me levou a vetar o dispositivo acima mencionado do projeto em causa, a qual ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, 15 de junho de 2012.



Congresso Nacional
Secretaria de Coordenação
Legislativa do Congresso Nacional
VET nº 20 / 2012
Fls. 04 Rubrica: 

Sanciono, em parte,
pelas razões constantes
da mensagem anexa

15.6.12

Altera a Lei nº 11.442, de 5 de janeiro de 2007, que dispõe sobre o transporte rodoviário de cargas por conta de terceiros e mediante remuneração e revoga a Lei nº 6.813, de 10 de julho de 1980, para determinar, no caso do transporte de produtos perigosos, a observância de legislação federal específica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 11.442, de 5 de janeiro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º

§ 1º No caso de transporte de produtos perigosos, será observado exclusivamente o disposto em lei federal, considerando-se as competências estabelecidas nos arts. 22 e 24 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001.

§ 2º A Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, em articulação com o órgão ambiental federal, estabelecerá o Registro Nacional para os Transportadores Rodoviários de Produtos Perigosos - RNTRPP." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 29 de maio de 2012.

MARCO MAIA
Presidente

Conselho Nacional
Secretaria de Coordenação
Legislativa do Congresso Nacional
VET nº 20 / 2012
Fls. 05 Rubrica:

LEI N° 12.667 , DE 15 DE JUNHO DE 2012.

Altera a Lei nº 11.442, de 5 de janeiro de 2007, que dispõe sobre o transporte rodoviário de cargas por conta de terceiros e mediante remuneração e revoga a Lei nº 6.813, de 10 de julho de 1980, para determinar, no caso do transporte de produtos perigosos, a observância de legislação federal específica.

A P R E S I D E N T A D A R E P Ú B L I C A
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 11.442, de 5 de janeiro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

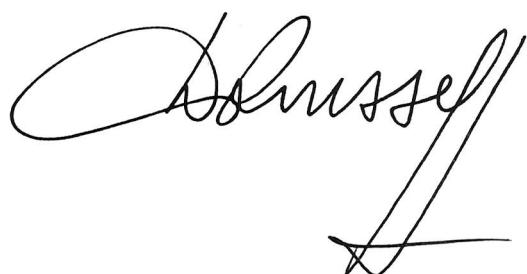
“Art. 1º

§ 1º No caso de transporte de produtos perigosos, será observado exclusivamente o disposto em lei federal, considerando-se as competências estabelecidas nos arts. 22 e 24 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001.

§ 2º (VETADO).” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 15 de junho de 2012; 191º da Independência e 124º da República.



Conselho Nacional
Secretaria de Coordenação
Legislativa do Congresso Nacional
Vet nº 20/2012
Fls. 06 Rubrica: 

MCN 63/2012

VET 20/2012

Aviso nº 483 - C. Civil.

Em 15 de junho de 2012.

A Sua Excelência o Senhor
Senador CÍCERO LUCENA
Primeiro Secretário do Senado Federal

Assunto: Veto parcial.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem com a qual a Excelentíssima Senhora Presidenta da República restitui dois autógrafos do texto aprovado do Projeto de Lei nº 7.173, de 2010 (nº 448/09 no Senado Federal), que, com voto parcial, se converteu na Lei nº 12.667, de 15 de junho de 2012.

Atenciosamente,


GLEISI HOFFMANN
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

Recebi em 18/6/2012 às 14h52 min
f _____
mat. 23073.

✓
18.06.12

Congresso Nacional
Secretaria de Coordenação
Legislativa do Congresso Nacional
VET nº 20/2012
Fis. 07 Rubrica: 

PROJETO DE LEI DO SENADO N° 448, de 2009
(nº 7.173/2010, na Câmara dos Deputados)

EMENTA: “Altera a Lei nº 11.442, de 5 de janeiro de 2007, que dispõe sobre o transporte rodoviário de cargas por conta de terceiros e mediante remuneração e revoga a Lei nº 6.813, de 10 de julho de 1980, para determinar, no caso do transporte de produtos perigosos, a observância de legislação federal específica”.

AUTOR: Senador Garibaldi Alves Filho

TRAMITAÇÃO NO SENADO FEDERAL:

LEITURA: 1º/10/2009 – DSF de 2/10/2009

COMISSÃO:

Serviços de Infra-Estrutura

RELATOR:

Sen. Serys Shhessarenko
(Parecer nº 284, de 2010-CI)

ENCAMINHAMENTO À CÂMARA DOS DEPUTADOS

Ofício SF nº 666, de 20/4/2010

TRAMITAÇÃO NA CÂMARA DOS DEPUTADOS:

LEITURA: 22/4/2010 – DCD de 4/5/2010

COMISSÕES:

Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

RELATORES:

Dep. Homero Pereira

Viação e Transportes

Dep. Mauro Lopes

Constituição e Justiça e de Cidadania

Dep. Décio Lima

ENCAMINHAMENTO À SANÇÃO:

Mensagem CD nº 17, de 29/5/2012

Congresso Nacional
Secretaria de Coordenação
Legislativa do Congresso Nacional
VET nº 20 / 2012
Fls. 08 Rubrica: *S*

VETO PARCIAL N° 20, DE 2012
aposto ao
Projeto de Lei do Senado nº 448, de 2009
(Mensagem nº 63/2012-CN)

Parte sancionada:

Lei nº 12.667, de 15 de junho de 2012
D.O.U. – Seção 1, de 18/6/2012

Parte vetada:

- § 2º do art. 1º da Lei nº 11.442, de 5 de janeiro de 2007, com a redação dada pelo art. 1º do projeto.

Congresso Nacional
Secretaria de Coordenação
Legislativa do Congresso Nac

VET nº 20/2012
Fls. *09* Rubrica: *[Signature]*

PRIMEIRA-SECRETARIA
RECEBIDO nesta Secretaria
Em 27/6/12 às 10:45 horas
Assinatura Amílcar 4.398
Ponto

Ofício nº 269 (CN)

Brasília, em 27 de Junho de 2012.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Marco Maia
Presidente da Câmara dos Deputados

Assunto: Indicação de Deputados para compor Comissão Mista.

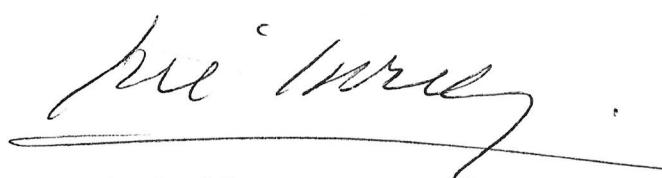
Senhor Presidente,

A Senhora Presidente da República encaminhou ao Senado Federal a Mensagem nº 63, de 2012-CN (nº 253/2012, na origem), na qual comunica haver vetado parcialmente o Projeto de Lei do Senado nº 448, de 2009 (PL nº 7.173, de 2010, nessa Casa), que “Altera a Lei nº 11.442, de 5 de janeiro de 2007, que dispõe sobre o transporte rodoviário de cargas por conta de terceiros e mediante remuneração e revoga a Lei nº 6.813, de 10 de julho de 1980, para determinar, no caso do transporte de produtos perigosos, a observância de legislação federal específica”.

Esta Presidência, nos termos do art. 104 do Regimento Comum, solicita a Vossa Excelência a indicação de 3 (três) Senhores Deputados e, nos termos da Resolução nº 2, de 2000-CN, a indicação de mais um Deputado, para integrar a Comissão Mista a ser incumbida de relatar o veto.

Encaminho, em anexo, autógrafo do projeto vetado e cópia da mensagem presidencial.

Atenciosamente,



Senador José Sarney
Presidente da Mesa do Congresso Nacional



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. n. 1372/2012/SGM/P

Brasília, 17 de julho de 2012.

Excelentíssimo Senhor
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal
N E S T A

Assunto: **Indicação de membros para compor Comissão Mista.**

Senhor Presidente,

Em atenção ao ofício CN/nº 269, de 27 de junho de 2012, tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que designei os Senhores Deputados **GERALDO SIMÕES (PT)**, **ALEXANDRE SANTOS (PMDB)**, **NILSON LEITÃO (PSDB)** e **ZÉ SILVA (PDT)** para integrarem a Comissão Mista incumbida de relatar o veto parcial ao Projeto de Lei do Senado n. 448, de 2009 (PL n. 7.173, de 2010, nesta Casa), que "Altera a Lei n. 11.442, de 5 de janeiro de 2007, que dispõe sobre o transporte rodoviário de cargas por conta de terceiros e mediante remuneração e revoga a Lei n. 6.813, de 10 de julho de 1980, para determinar, no caso do transporte de produtos perigosos, a observância de legislação federal específica".

Atenciosamente,


Marco Maia
Presidente

Recebido 12/137 de
18/7/12 - da Presidência



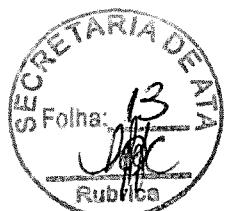
Documento : 55846 - 2

CN – 7-11-2012
12 horas

Sobre a mesa veto presidencial que será lido.



Veto Parcial nº 20, de 2012 (Mensagem nº 63/2012-CN), aposto ao Projeto de Lei do Senado nº 448, de 2009 (nº 7.173/2010, na Câmara dos Deputados), que “Altera a Lei nº 11.442, de 5 de janeiro de 2007, que dispõe sobre o transporte rodoviário de cargas por conta de terceiros e mediante remuneração e revoga a Lei nº 6.813, de 10 de julho de 1980, para determinar, no caso do transporte de produtos perigosos, a observância de legislação federal específica”.



De acordo com o disposto no § 2º do art. 104 do Regimento Comum, das Resoluções nº 2, de 2000-CN e nº 1, de 2012-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de relatar o veto:

Veto Parcial nº 20, de 2012 (PLS 448/2009)

Senadores
Vital do Rêgo
Pedro Taques
Alvaro Dias
Gim
Randolfe Rodrigues

Deputados
Geraldo Simões
Alexandre Santos
Nilson Leitão
Zé Silva

Nos termos do art. 105 do Regimento Comum, a Comissão Mista deverá apresentar o relatório sobre o veto até o dia 27 de novembro de 2012.

O prazo previsto no § 4º do art. 66 da Constituição Federal encerrar-se-á em 7 de dezembro de 2012.



SCOM - Comissões Mistas

De: SCOM - Comissões Mistas
Enviado em: sexta-feira, 9 de novembro de 2012 16:59
Assunto: Comissão Mista do Veto Parcial nº 20 de 2012
Anexos: Comissão do Veto 20_2012 - Idade.pdf

Controle:	Destinatário	Entrega
	Dep. Alexandre Santos	
	Dep. Geraldo Simões	
	Dep. Nilson Leitão	
	Dep. Zé Silva	
	Lid. PDT CD	
	Lid. PMDB CD	
	Lid. PSDB CD	
	Lid. PT CD	
	Liderança do PDT	Entregue: 09/11/2012 16:59
	Liderança do PMDB	Entregue: 09/11/2012 16:59
	Liderança do PSDB - Senado	Entregue: 09/11/2012 16:59
	Liderança do PTB	Entregue: 09/11/2012 16:59
	Sen. Álvaro Dias	
	Sen. Gim	Entregue: 09/11/2012 16:59
	Sen. Pedro Taques	Entregue: 09/11/2012 16:59
	Sen. Randolfe Rodrigues	Entregue: 09/11/2012 16:59
	Sen. Vital do Rêgo	Entregue: 09/11/2012 16:59

Excelentíssimo Senhor Parlamentar membro da Comissão Mista destinada a apreciar o Veto Parcial nº 20, de 2012,

Dirijo-me respeitosamente a Vossa Excelência para informar que em Reunião do Congresso Nacional, realizada em 7 de novembro de 2012, foi designada a Comissão Mista destinada a apreciar o Veto Parcial nº 20 de 2012, que "Encaminha ao Congresso Nacional as razões do VETO PARCIAL apostado ao PLS 00448 2009 (PL 07173 2010, na Câmara dos Deputados), que "Altera a Lei nº 11.442, de 5 de janeiro de 2007, que dispõe sobre o transporte rodoviário de cargas por conta de terceiros e mediante remuneração e revoga a Lei nº 6.813, de 10 de julho de 1980, para determinar, no caso do transporte de produtos perigosos, a observância de legislação federal específica".

Desse modo, encaminhamos a Vossa Excelência composição dos membros, com as respectivas idades, da referida Comissão, informando que o prazo para a apresentação de Relatório é até dia 27 de novembro de 2012.

Respeitosamente

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

Senado Federal
Anexo II, Ala Senador Nilo Coelho, Subsolo, Sala 2A
70165-900 Brasília – DF
Telefone: + 55 (61) 3303-3520/3303-3503



"Antes de imprimir, pense em seu compromisso com o Meio Ambiente."



SCOM - Comissões Mistas

De: Microsoft Outlook
Para: lid.pmdb@camara.leg.br; lid.pdt@camara.leg.br; lid.pt@camara.leg.br;
lid.psdb@camara.leg.br; dep.geraldosimoes@camara.leg.br;
dep.alexandresantos@camara.leg.br; dep.zesilva@camara.leg.br;
dep.nilsonleitao@camara.leg.br
Enviado em: sexta-feira, 9 de novembro de 2012 17:00
Assunto: Retransmitidas: Comissão Mista do Veto Parcial nº 20 de 2012

Delivery to these recipients or groups is complete, but no delivery notification was sent by the destination server:

lid.pmdb@camara.leg.br

lid.pdt@camara.leg.br

lid.pt@camara.leg.br

lid.psdb@camara.leg.br

dep.geraldosimoes@camara.leg.br

dep.alexandresantos@camara.leg.br

dep.zesilva@camara.leg.br

dep.nilsonleitao@camara.leg.br

Subject: Comissão Mista do Veto Parcial nº 20 de 2012

